ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-437/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7059/2010
PROTOCOLO	:	993904
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	PAULO PAES DE LIRA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA ELETRICO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 108.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA ELÉTRICO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS – TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS COM RESSALVA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA – AUSÊNCIA DE PARTE DOS DOCUMENTOS FISCAIS - ATOS IREGULARES E ILEGAIS – IMPUGNAÇÃO - MULTA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Contrato Administrativo nº 082/2010 celebrado entre o Município de Sonora/MS e a Empresa Paulo Paes de Lira – ME., submetido à julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de março de 2015, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de

Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do 1º (fls. 523/524), 2º (fls. 208/209) e 3º (fls. 871/872), Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 082/2010 (fls. 148/156), celebrado entre o Município de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antonio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Paulo Paes de Lira – ME., CNPJ/MF nº 09.474.626/0001-04, por seu Representante, Senhor Paulo Paes de Lira, CPF/MF nº 487.081.511-72, como contratada, tendo em vista que os referidos termos aditivos foram celebrados com a observância dos estritos limites legais, constituindo a ressalva pelo fato de não terem sidos encaminhados instruídos com os subanexos XVII, exigidos pela INTC/MS nº 35//2011, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 082/2010, em face da divergência apontada na execução financeira decorrente de pagamento desprovido de comprovante fiscal no valor de R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), restando, pois, configurada a hipótese de pagamento a maior em desacordo com o disposto no art. 62 e incisos da Lei Federal nº 4320/64, conforme preceitua o art. 59, III, c/c o art. 42, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os arts.120, III, § 4º, 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Impugnar o valor de R$ R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, Senhor Zelir Antonio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, por grave infração à norma legal, representada pela não comprovação de despesas pagas no curso da execução contratual, conforme consignado no item "2" acima, com fundamento no art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Zelir Antonio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, por grave infração à norma legal, representada pela não comprovação de despesas pagas no curso da execução contratual, conforme consignado no item "2" acima, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento:

a) do valor de R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), correspondentes à impugnação por ausência de comprovantes fiscais, em favor do Erário do Município de Sonora/MS, e no mesmo prazo faça a comprovação nos autos, conforme preceitua o art. 172, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

b) do valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS correspondente à multa, em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas